



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Município de Sério/RS Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026 Tipo de julgamento: menor preço por item Abertura: 05/06/2026 às 09:00 horas	Município de Sério- RS. Este documento esteve afixado no QuadroMural no período de: ____/05/2025 a ____/06/2025 Vagner Capoani Assinatura do Responsável
--	--

O Prefeito de Sério, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social, mediante o Pregoeiro Sadir Capoani, designado pela Portaria n.º. 5182/2024 torna 03/2025 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de diesel s-10**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 1694/2024 bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DA REALIZAÇÃO E MODO DE DISPUTA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GABINETE
DATA E HORA DE INICIODAS PROPOSTAS:	09:00 HORAS DO DIA 22/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 HORAS DO DIA 02/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINALDAS PROPOSTAS:	08:50 HORAS DO DIA 05/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09:00 HORAS DO DIA 05/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO, de empresa para fornecimento de combustível S-10, conforme quantitativos e condições constantes do Termo de Referência anexo I deste edital:

2.2. A presente licitação será de ampla competição, visto não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no art. 49 inciso II, da Lei 123/2006;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, em conformidade com o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3– PARTICIPAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

3.1 - Poder3o participar deste Preg3o interessados cujo ramo de atividade seja compat3vel com o objeto desta licita3o, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3.2 - N3O PODER3O PARTICIPAR DESTA LICITA3O OS INTERESSADOS:

- Proibidos de participar de licita3es e celebrar contratos administrativos, na forma da legisla3o vigente;

3.2.1 - Que n3o atendam 3s condi3es deste Edital e seus anexos;

3.2.2 - Estrangeiros que n3o tenham representa3o legal no Brasil com poderes expressos para receber cita3o e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - Que se enquadrem nas veda3es previstas no artigo 14 da Lei n3 14.133, de 2021;

3.2.4 - Que estejam sob fal3ncia, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolu3o ou liquida3o;

3.2.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em cons3rcio;

3.2.6 - Organiza3es da Sociedade Civil de Interesse P3blico - OSCIP, atuando nessa condi3o (Ac3rd3o n3 746/2014-TCU-Plen3rio).

3.3 - COMO CONDI3O PARA PARTICIPA3O NO PREG3O, A LICITANTE ASSINALAR3 "SIM" OU "N3O" EM CAMPO PR3PRIO DO SISTEMA ELETR3NICO, RELATIVO 3S SEGUINTE DECLARA3ES:

3.3.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 33 da Lei Complementar n3 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.2 - Que est3 ciente e concorda com as condi3es contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3 - Que cumpre os requisitos para a habilita3o definidos no Edital e que a proposta apresentada est3 em conformidade com as exig3ncias edital3cias;

3.3.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilita3o no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr3ncias posteriores;

3.3.5 - Que n3o emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n3o emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condi3o de aprendiz, nos termos do artigo 73, XXXIII, da Constitui3o;

3.3.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instru3o Normativa SLTI/MP n3 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7 - Que n3o possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou for3ado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 13 e no inciso III do art. 53 da Constitui3o Federal.

3.3.8 - A declara3o falsa relativa ao cumprimento de qualquer condi3o sujeitar3 o licitante 3s san3es previstas em lei e neste Edital.

4 – REPRESENTA3O E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do preg3o, o licitante dever3 se credenciar no Sistema "PREG3O ELETR3NICO" atrav3s do site

www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-3 pela atribui3o de chave de identifica3o e de senha, pessoal e intransfer3vel, para acesso ao sistema eletr3nico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presun3o de sua capacidade t3cnica para realiza3o das transa3es inerentes ao preg3o eletr3nico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérico

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sérico, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de proposta.

5.1.1 - O envio da proposta com a descrição detalhada do objeto do edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. Após a fase de lances, no prazo de 02 (duas) horas o licitante melhor colocado deverá anexar ao sistema proposta assinada ajustada ao lance.

5.1.3. O encaminhamento da documentação de habilitação (em arquivo único) no prazo de 02 (duas) horas, se dará exclusivamente por meio eletrônico, e será exigida apenas do licitante vencedor (após o julgamento da proposta), momento que o pregoeiro libera o sistema para o licitante encaminhar a referida documentação, em consonância com Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

5.1.4. Os prazos previstos nos itens 5.1.2 e 5.1.3, poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado e solicitado pelo interessado antes do termino do primeiro prazo, devendo ser a justificativa ser apresentada via chat no sistema.

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 6- DA PROPOSTA

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de apresentação da proposta, constam no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez) centavos de real.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da LEI Nº 14.133/2021.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, a fase de negociação não poderá ser inferior a 02 (duas) horas.

7.23.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 61 da Lei 14.133.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

suspeita.

8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e; assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 - Sendo item não exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, bem como as condições prévias ao exame da documentação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 - A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contados da data de recebimento da impugnação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- 10.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.6** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.7** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.8** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 10.9** - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, após o término da sessão de lances.
- 11.2.** Em caso de recurso será aplicado o disposto no Art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 11.7.** Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-ossem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

a) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- III. as circunst\u00e2ncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica;
- V. a implanta\u00e7\u00e3o ou o aperfei\u00e7oamento de programa de integridade, conforme normas e orienta\u00e7\u00f5es dos \u00f3rg\u00e3os de controle.

15.2.3. A san\u00e7\u00e3o prevista no inciso I do item 15.2, ser\u00e1 aplicada exclusivamente pela infra\u00e7\u00e3o administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando n\u00e3o se justificar a imposi\u00e7\u00e3o de penalidade mais grave.

15.2.4. A san\u00e7\u00e3o prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, ser\u00e1 de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e ser\u00e1 aplicada ao respons\u00e1vel por qualquer das infra\u00e7\u00f5es administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A san\u00e7\u00e3o prevista no inciso III do item 15.2 deste termo ser\u00e1 aplicada ao respons\u00e1vel pelas infra\u00e7\u00f5es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando n\u00e3o se justificar a imposi\u00e7\u00e3o de penalidade mais grave, e impedir\u00e1 o respons\u00e1vel de licitar ou contratar no \u00e2mbito da Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica direta e indireta da Prefeitura Municipal de S\u00e9rio/RS, pelo prazo de 3 (tr\u00eas) anos.

15.2.6. A san\u00e7\u00e3o prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo ser\u00e1 aplicada ao respons\u00e1vel pelas infra\u00e7\u00f5es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infra\u00e7\u00f5es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposi\u00e7\u00e3o de penalidade mais grave que a san\u00e7\u00e3o referida no item 15.2.6, e impedir\u00e1 o respons\u00e1vel de licitar ou contratar no \u00e2mbito da Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m\u00ednimo de 3 (tr\u00eas) anos e m\u00e1ximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A san\u00e7\u00e3o estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo ser\u00e1 precedida de an\u00e1lise jur\u00eddica e observar\u00e1 as seguintes regras:

I. quando aplicada por \u00f3rg\u00e3o do Poder Executivo, ser\u00e1 de compet\u00eancia exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As san\u00e7\u00f5es previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poder\u00e3o ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indeniza\u00e7\u00f5es cab\u00edveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra\u00e7\u00e3o ao contratado, al\u00e9m da perda desse valor, a diferen\u00e7a ser\u00e1 descontada da garantia prestada ou ser\u00e1 cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplica\u00e7\u00e3o das san\u00e7\u00f5es previstas no item 15.2 n\u00e3o exclui, em hip\u00f3tese alguma, a obriga\u00e7\u00e3o de repara\u00e7\u00e3o integral do dano causado \u00e0 Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica.

15.2.11. Na aplica\u00e7\u00e3o da san\u00e7\u00e3o prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, ser\u00e1 facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias \u00fatteis, contado da data de sua intima\u00e7\u00e3o.

15.2.12. A aplica\u00e7\u00e3o das san\u00e7\u00f5es previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requerer\u00e1 a instaura\u00e7\u00e3o de processo de responsabiliza\u00e7\u00e3o, a ser conduzido por comiss\u00e3o composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliar\u00e1 fatos e circunst\u00e2ncias conhecidos e intimar\u00e1 o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias \u00fatteis, contado da data de intima\u00e7\u00e3o, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16 – DA ESTIN\u00c7\u00c3O DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

16.1. A extinção do contrato decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece o artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

17.1.- Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 24; 72; 114; 429

Projeto/ Atividade: - 2005; 2021; 2035; 2042

Categoria: 3.3.90.30 - material de consumo

Recurso: 01 Recurso livre; 20 MDE CTA 1218

17.2. O pagamento dos itens será feito de forma quinzenal até o quinto dia útil após entrega das notas fiscais e resumo da ficha de abastecimento fornecida pelo Município.

17.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

17.4 Somente será pago o combustível, se devidamente forem preenchidas fichas de controle ou similar onde conste a quilometragem/horímetro no ato do abastecimento.

17.5. Caso os pedômetros ou horímetros, não estejam funcionando, desde que comprovado o fornecimento, os abastecimentos serão pagos.

17.6. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.8 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Sérgio/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 1586/2022.

17.9. Os preços dos combustíveis serão reajustados conforme normas do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC ou órgão legal que o substituir, se houver sua extinção, bem como por comunicado de aumento pela empresa distribuidora, não podendo ser superior ao índice definido, nem o valor cobrado superar ao praticado na bomba.

18 – DA ENTREGA ACEITAÇÃO E FICALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:

18.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Direção o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Sérgio, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3.1 – Segunda a Sextas-Feiras, durante horário de expediente;

19.4- O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo II).

19.4.1– O contratante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato quando solicitado pela direção, caso não o fizer perde o direito de contratar com o Município de Sérgio/RS, estando sujeito as penalidades previstas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

19.5. Os casos omissos ser3o resolvidos pelo Pregoeiro, que decidir3a com base na legisla3o em vigor.

19.7. O Contratante n3o aceitar3a, sob nenhum pretexto, a transfer3ncia de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, t3cnicos ou quaisquer outros.

19.8. A Administra3o se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licita3o, no total ou em parte, sem que caiba indeniza3o de qualquer esp3cie.

20 – S3O ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I: Termo de Refer3ncia

Anexo II: Minuta ata/Contrato

S3rio, 23 de janeiro de 2025.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFER3NCIA N3 07/2026

Setor requisitante: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

CAP3TULO I

DA DEFINI3O DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licita3o 3 contrata3o de empresa para futura e eventual aquisi3o de 3leo diesel S-10, atrav3s de Sistema de Registro de Pre3os, para abastecimento da frota de ve3culos e m3quinas da Administra3o Municipal.

A contrata3o justifica-se pela necessidade cont3nua de abastecimento da frota municipal, indispens3vel para a execu3o de servi3os p3blicos essenciais, tais como manuten3o de estradas, transporte escolar, servi3os urbanos, agricultura, sa3de e demais atividades operacionais do Munic3pio.

O diesel S-10 3 adequado aos ve3culos e equipamentos mais modernos da frota, proporcionando melhor desempenho, menor emiss3o de poluentes e maior durabilidade dos motores.

1.1. DESCRI3O DO OBJETO

Item	Qtd.	Unid.	Descri3o
1	500.000	LITROS	DIESEL S-10

2. CLASSIFICA3O DOS BENS/ SERVI3OS

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classifica3o de:

() bens ou servi3os especiais (art. 63, inciso XIV Lei n.3 14.133/2021)

(x) bens ou servi3os comuns (art. 63, inciso XIII Lei n.3 14.133/2021)

() servi3o especial de engenharia (art. 63, inciso XXI, "b" Lei n.3 14.133/2021)

() servi3o comum de engenharia (art. 63, inciso XXI, "a" Lei n.3 14.133/2021), cujos padr3es de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica3es usuais de mercado.

CAP3TULO II

DA FUNDAMENTA3O DA CONTRATA3O, DESCRI3O DA SOLU3O E REQUISITOS DA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CONTRATAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, XLI e XLV, 17, §2º, 28, inciso I, 29 e 82 a 86.

A contratação é necessária para garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, utilizada na execução de serviços públicos essenciais, como manutenção de estradas, serviços urbanos, agricultura, transporte e demais atividades operacionais do Município.

A aquisição de diesel S-10 assegura o adequado funcionamento dos veículos e equipamentos, evitando interrupções nos serviços públicos e garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, através de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado diretamente na bomba da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal, visando garantir o abastecimento contínuo da frota e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer óleo diesel S-10 em conformidade com as normas da ANP, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal. O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba da contratada, localizada na sede do Município de Sérgio/RS, garantindo atendimento contínuo, qualidade do combustível, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada deverá:

Fornecer combustível em conformidade com as normas da ANP;

Disponibilizar abastecimento diretamente na bomba;

Possuir estabelecimento localizado na sede do Município de Sérgio/RS;

Realizar abastecimentos de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h;

Disponibilizar atendimento emergencial quando necessário;

Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto consiste no fornecimento parcelado de óleo diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, realizado diretamente na bomba da contratada, conforme demanda da contratante e mediante autorização do setor competente. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua, garantindo o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

7. DO LOCAL E DA ENTREGA

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da contratação deverá ser realizado diretamente na bomba de combustível da contratada, localizada na sede do Município de Sérgio/RS.

Os abastecimentos ocorrerão ordinariamente de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h, podendo, excepcionalmente, serem realizados em domingos, feriados ou em qualquer dia e horário, nos casos de urgência e emergência, conforme necessidade da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

8. OBRIGA\u00c7\u00d5ES DA CONTRATANTE

8.1. S\u00e3o obriga\u00e7\u00f5es da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condi\u00e7\u00f5es estabelecidas neste Termo de Refer\u00eancia;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especifica\u00e7\u00f5es constantes na TR e da proposta, para fins de aceita\u00e7\u00e3o e recebimento definitivo;
- c) comunicar \u00e0 Contratada, por escrito, sobre imperfei\u00e7\u00f5es, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obriga\u00e7\u00f5es da Contratada, atrav\u00e9s de comiss\u00e3o/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento \u00e0 Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Refer\u00eancia;
- f) a Administra\u00e7\u00e3o n\u00e3o responder\u00e1 por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr\u00eancia de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGA\u00c7\u00d5ES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obriga\u00e7\u00f5es constantes neste Termo de Refer\u00eancia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu\u00e7\u00e3o do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condi\u00e7\u00f5es, conforme especifica\u00e7\u00f5es, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos v\u00edcios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do C\u00f3digo de Defesa do Consumidor (Lei n\u00b0 8.078, de 1990);
- c) comunicar \u00e0 Contratante, no prazo m\u00e1ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova\u00e7\u00e3o;
- d) manter, durante toda a execu\u00e7\u00e3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\u00e7\u00f5es assumidas, todas as condi\u00e7\u00f5es de habilita\u00e7\u00e3o e qualifica\u00e7\u00e3o exigidas na licita\u00e7\u00e3o;
- e) indicar preposto para represent\u00e1-la durante a execu\u00e7\u00e3o do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenci\u00e1rios, fiscais e comerciais decorrentes da execu\u00e7\u00e3o do objeto do contrato.

10. DA SUBCONTRATA\u00c7\u00c3O

10.1. \u00c9 permitida a subcontrata\u00e7\u00e3o do objeto deste Termo de Refer\u00eancia?

(X) N\u00e3o.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/servi\u00e7os podem ser subcontratados: _____

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O combust\u00edvel fornecido dever\u00e1 atender integralmente \u00e0s especifica\u00e7\u00f5es, padr\u00f5es de qualidade e validade estabelecidos pela Ag\u00eancia Nacional do Petr\u00f3leo, G\u00e1s Natural e Biocombust\u00edveis – ANP, sendo responsabilidade da contratada garantir a qualidade do produto durante todo o per\u00edodo de fornecimento.

CAP\u00cdTULO IV

DO MODELO DE GEST\u00c3O DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZA\u00c7\u00c3O DA EXECU\u00c7\u00c3O

12.1. Por ocasi\u00e3o da elabora\u00e7\u00e3o da ata de registro de pre\u00e7os, nos termos do art. 84, da Lei n\u00b0



Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

14.133/2021, ser\u00e1 especialmente designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro pr\u00f3prio todas as ocorr\u00eancias relacionadas com a execu\u00e7\u00e3o e determinando o que for necess\u00e1rio \u00e0 regulariza\u00e7\u00e3o de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato informar\u00e1 a seus superiores, em tempo h\u00e1bil para a ado\u00e7\u00e3o das medidas convenientes, a situa\u00e7\u00e3o que demandar decis\u00e3o ou provid\u00eancia que ultrapasse sua compet\u00eancia.

12.3. O fiscal do contrato poder\u00e1 ser auxiliado pelos \u00f3rg\u00e3os de assessoramento jur\u00eddico e de controle interno da Administra\u00e7\u00e3o, que dever\u00e3o dirimir d\u00fabidas e subsidi\u00e1-lo com informa\u00e7\u00f5es relevantes para prevenir riscos na execu\u00e7\u00e3o contratual.

12.4. O respons\u00e1vel pela fiscaliza\u00e7\u00e3o do contrato ser\u00e1 a servidora M\u00e1rcia Dick Sartori, Fiscal Municipal, telefone 51 3770-1030, e-mail fiscalizacao@serio.rs.gov.br, e seu substituto ser\u00e1 Aiton Jo\u00e3o Endler, T\u00e9cnico Agropecu\u00e1rio, telefone 51 99238-1433, e-mail meioambiente@serio.rs.gov.br.

12.5. A gest\u00e3o da ata de registro de pre\u00e7os ser\u00e1 de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPE\u00c7\u00d5ES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avalia\u00e7\u00f5es, inspe\u00e7\u00f5es e dilig\u00eancias visando esclarecer quaisquer situa\u00e7\u00f5es relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obriga\u00e7\u00e3o da CONTRATADA acolh\u00ea-las nas condi\u00e7\u00f5es e prazos estipulados pelo CONTRATANTE.

CAP\u00cdTULO V

DOS CRIT\u00c9RIOS DE MEDI\u00c7\u00c3O E PAGAMENTO

14. DA APLICA\u00c7\u00c3O DOS CRIT\u00c9RIOS DE ACEITA\u00c7\u00c3O

14.1. O objeto contratado ser\u00e1 recebido provisoriamente pelo(a) respons\u00e1vel pelo acompanhamento e fiscaliza\u00e7\u00e3o do contrato, para efeito de posterior verifica\u00e7\u00e3o de sua conformidade com as especifica\u00e7\u00f5es constantes neste Termo de Refer\u00eancia e na proposta.

14.2. A entrega poder\u00e1 ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica\u00e7\u00f5es constantes neste Termo de Refer\u00eancia e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrer\u00e1 de forma t\u00e1cita 15(quinze) dias corridos, ap\u00f3s o recebimento provis\u00f3rio, ap\u00f3s a verifica\u00e7\u00e3o da qualidade dos produtos ofertados e consequente aceita\u00e7\u00e3o.

14.4. O recebimento provis\u00f3rio ou definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a \u00e9tico-profissional pela perfeita execu\u00e7\u00e3o deste objeto.

15. DAS SAN\u00c7\u00d5ES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado ser\u00e1 responsabilizado administrativamente pelas seguintes infra\u00e7\u00f5es:

- I. dar causa \u00e0 inexecu\u00e7\u00e3o parcial do contrato;
- II. dar causa \u00e0 inexecu\u00e7\u00e3o parcial do contrato que cause grave dano \u00e0 Administra\u00e7\u00e3o, ao funcionamento dos servi\u00e7os p\u00fablicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa \u00e0 inexecu\u00e7\u00e3o total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documenta\u00e7\u00e3o exigida para o certame;
- V. n\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00eancia de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. n\u00e3o celebrar o contrato ou n\u00e3o entregar a documenta\u00e7\u00e3o exigida para a contrata\u00e7\u00e3o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execu\u00e7\u00e3o ou da entrega do objeto da licita\u00e7\u00e3o sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declara\u00e7\u00e3o ou documenta\u00e7\u00e3o falsa exigida para o certame ou prestar declara\u00e7\u00e3o falsa durante a licita\u00e7\u00e3o ou a execu\u00e7\u00e3o do contrato;
- IX. fraudar a licita\u00e7\u00e3o ou praticar ato fraudulento na execu\u00e7\u00e3o do contrato;
- X. comportar-se de modo inid\u00f4neo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sérgio/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

16.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento dos itens será feito de forma quinzenal até o quinto dia útil após entrega das notas fiscais e resumo da ficha de abastecimento fornecida pelo Município.

17.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

17.3. Somente será pago o combustível, se devidamente forem preenchidas fichas de controle ou similar onde conste a quilometragem/horímetro no ato do abastecimento.

17.4. Caso os pedômetros ou horímetros, não estejam funcionando, desde que comprovado o fornecimento, os abastecimentos serão pagos.

17.5. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

17.6 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Sérgio/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 1586/2022.

17.7. Os preços dos combustíveis serão reajustados conforme normas do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC ou órgão legal que o substituir, se houver sua extinção, bem como por comunicado de aumento pela empresa distribuidora, não podendo ser superior ao índice definido, nem o valor cobrado superar ao praticado na bomba.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme art. 134, da Lei nº 14.133/21: “Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados”.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando que a demanda é variável e a aquisição ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

O **tipo de licitação** será o de **menor preço**, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O **critério de julgamento** será o de **menor preço por item (ou por lote, conforme definição no edital)**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, busca-se assegurar ampla competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) descrição detalhada do objeto, com marca e fabricante/produzidor.
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.
- f) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1 - COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÁ SER OBSERVADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

21.1.1 - Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

21.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

21.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

21.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

21.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.1.5.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

21.1.5.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.1.5.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

21.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

21.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

21.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.9 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa- Lei 12.440/2011

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo "A" do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo IV);

21.10 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

21.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANP).

b) Licença de Operação - FEPAM, em vigor.

c) Alvará de prevenção e proteção contra incêndios - Expedido pelo Corpo de Bombeiros.

d) Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Lei Federal n3 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 83 da IN n3 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009”. Que resultaria em mais gastos para o munic3pio, encarecendo o valor do litro do combust3vel.

21.12 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE T3CNICA

() Sim (X) N3o

N3o ser3 exigida apresenta33o de atestado de capacidade t3cnica, considerando tratar-se de fornecimento de bem comum, amplamente dispon3vel no mercado, cujo atendimento pode ser aferido mediante regularidade da atividade e autoriza33o dos3rg3os competentes.

21.13 VISTORIA

(X) N3o

() Sim

21.13 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) N3o

() Sim.

21.14 LEGISLA33O T3CNICA APLIC3VEL

A contrata33o dever3 observar as disposi333es da Lei Federal n3 14.133/2021, bem como as normas e regulamenta333es da Ag3ncia Nacional do Petr3leo, G3s Natural e Biocombust3veis – ANP aplic3veis ao fornecimento e comercializa33o de3leo diesel S-10, al3m das demais normas ambientais, fiscais e de seguran3a pertinentes.

21.15 AMOSTRA

(X) N3o

() Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresenta33o de amostra e indique crit3rios t3cnicos para sua aprova33o:

22. ESTIMATIVA DE PRE3OS

Item	Qtd.	Unid.	Descri33o	R\$ m3dia	R\$ total
1	500.000	LITROS	DIESEL S-10	R\$ 7,12	R\$ 3.560.000,00

A estimativa total de gastos 3 de R\$ 3.560.000,00 (tr3s milh3es, quintos e sessenta mil reais)

Os pre3os que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, s3o verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orienta333es das normas que regem a mat3ria.

Airton Jo3o Endler
T3cnico Agropecu3rio
S3rio, 07 de maio de 2026, 17:0h

24. ADEQUA33O OR3AMENT3RIA

24.1. Os recursos destinados 3 cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Or3amento Geral do Munic3pio e ser3o custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 24; 72; 114; 429

Projeto/ Atividade: - 2005; 2021; 2035; 2042

Categoria: 3.3.90.30 - material de consumo

Recurso: 01 Recurso livre; 20 MDE CTA 1218



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Sério/RS, 07 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Airton João Endler

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Fernando Luis Ruggeri

- Defiro
 Indefiro.

Motivo:

Sidinei Moises de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

O MUNICÍPIO DE SÉRIO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.033/0001-03, com sede na Rua 17 de Novembro, 1075, Centro Sério/RS neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro Sério/RS, CPF nº 882.072.000-06, CI nº 7057072097, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1694/2024, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10**, por deliberação e Adjudicação do Autoridade competente, Homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) Empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10, através de Sistema de Registro de Preços, para abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Municipal.

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS...

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital e seus anexos que a originou, com a proposta da Contratada, Decreto Municipal nº 1694/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

II. A contratante pagará a contratada o valor de R\$(....) por litro de óleo s10, totalizando o valor de R\$... (...) por toda a quantidade estimada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para a contratação são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para a contratação do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso do fornecimento do combustível e o serviços de abastecimento fica a cargo da empresa contratada.

IV - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III, será formalizado por despacho fundamentado.

IX – O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

b.1) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de serviços emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se os serviços dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

XI - Somente as Secretarias municipais poderão fazer uso da ata, mediante autorização/aceite do órgão gerenciador da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Rubrica: 24; 72; 114; 429

Projeto/ Atividade: - 2005; 2021; 2035; 2042

Categoria: 3.3.90.30 - material de consumo

Recurso: 01 Recurso livre; 20 MDE CTA 1218

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento dos itens será feito de forma quinzenal até o quinto dia útil após entrega das notas fiscais e resumo da ficha de abastecimento fornecida pelo Município.

II. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

III. Somente será pago o combustível, se devidamente forem preenchidas fichas de controle ou similar onde conste a quilometragem/horímetro no ato do abastecimento.

IV. Caso os pedômetros ou horímetros, não estejam funcionando, desde que comprovado o fornecimento, os



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

abastecimentos serão pagos.

V. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

VI. A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Sérgio/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 1586/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços dos combustíveis serão reajustados conforme normas do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC ou órgão legal que o substituir, se houver sua extinção, bem como por comunicado de aumento pela empresa distribuidora, não podendo ser superior ao índice definido, nem o valor cobrado superar ao praticado na bomba.

II . Após o interregno de um ano, caso não ocorreram nenhuma das situações previstas no inciso I, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

III – Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo dos serviços, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria competente.

IV– O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

V – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

I. O fornecimento dos produtos objeto da contratação deverá ser realizado por profissional habilitado diretamente na bomba de combustível da contratada, localizada na sede do Município de Sérgio/RS.

II. Os abastecimentos ocorrerão ordinariamente de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h, podendo, excepcionalmente, serem realizados em domingos, feriados ou em qualquer dia e horário, nos casos de urgência e emergência, conforme necessidade da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, transporte, alimentação, estadia, despesas com terceiros e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedorora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

- I- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- VIII efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- IX responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- XII. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato/ata, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sérgio/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 10.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 10.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Lajeado/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sério, RS, aos

Márcia Bergmann

OAB/RS 38.200